DECRETO-LEI Nº 9.657, DE 28 DE AGOSTO DE 1946

Altera, com redução de despesa, os Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

(Publicado no suplemento do Diário Oficial de 6-9-46)

(\*) Art. 5.º Nas promoções por merecimento a se efetuarem na classe final da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, figurarão nas listas submetidas à escolha do Presidente da República, qualquer que seja o número de vagas a prover, os ocupantes da classe que satisfaçam os requisitos legais para promoção.

(\*) Reproduz-se por ter saído com incorreção.